

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSAR
O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a abstenção de estudo técnico preliminar (ETP) e de análise de riscos.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Município de Guapó, aos 18 de Junho de 2025.


Ludimila Mourão de Ávila

CPF 004.707.121-47